



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.379, DE 07 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Taiúva e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, especialmente em seu artigo 9º, que determina a instituição de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre os serviços públicos municipais, de modo a assegurar a proteção integral e a atuação coordenada da rede de atendimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Taiúva, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, bem como colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração entre os serviços.

Art. 2º - O Comitê terá caráter intersetorial e será composto por representantes dos seguintes órgãos e serviços:

- I – Assistência Social;
- II – Saúde;
- III – Educação;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- IV – Conselho Tutelar;
- V – Guarda Civil Municipal;
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII – profissionais responsáveis pela escuta especializada no âmbito municipal;

§1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e instituições, sempre que necessário à análise e aprimoramento da rede de proteção.

§2º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

- I – promover a articulação entre os órgãos, serviços e programas que integram a rede de proteção;
- II – contribuir para a organização, implementação e aprimoramento do fluxo de atendimento intersetorial;
- III – acompanhar a execução das ações da rede de atendimento;
- IV – identificar eventuais falhas ou lacunas na atuação intersetorial, propondo medidas de aperfeiçoamento;
- V – fomentar a padronização de procedimentos e instrumentos de atuação;
- VI – apoiar a capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento;
- VII – avaliar, de forma periódica, a efetividade das ações desenvolvidas pela rede de proteção;

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

§2º - As discussões realizadas no âmbito do Comitê deverão respeitar o sigilo das informações, especialmente aquelas relacionadas à identificação de crianças e adolescentes.

Art. 5º - O Comitê atuará em nível estratégico e de coordenação, não lhe competindo a execução direta de atendimentos, nem a substituição das atribuições legais dos órgãos integrantes da rede de proteção.

Art 6º - A atuação do Comitê deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da não revitimização e da atuação articulada entre os serviços.

Art. 7º - O Município poderá instituir grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos, nos termos do artigo 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 07 de maio de 2026.

Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaíne de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito